

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.400, DE 30 DE MARÇO DE 2004

Concede prazo para cumprimento de exigências e cria comissão para elaborar procedimentos para realizar as obras necessárias.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.933/89, referente ao HOSPITAL DA MISSÃO DE SÃO PEDRO, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 290, município de São Pedro da Aldeia,

CONSIDERANDO que vistoria realizada pela FEEMA verificou que o hospital lançava efluentes na Lagoa de Araruama, tendo o mesmo descumprido diversas intimações da FEEMA,

CONSIDERANDO que o hospital informou que havia iniciado a instalação do dispositivo do filtro anaeróbico para o tratamento de seus efluentes, tendo a FEEMA verificado a incorreção do sistema,

CONSIDERANDO que o sistema se encontra quebrado, com o esgoto sendo lançado *in natura* no solo, desaguando sem tratamento na Lagoa de Araruama,

CONSIDERANDO que o hospital alega ser a Missão de São Pedro mantenedora do Hospital Maternidade, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que estaria passando por dificuldades financeiras, e que o Pronto Socorro, o Laboratório de Análises e a Unidade de Hemoterapia pertencem à rede pública municipal, funcionando no mesmo prédio do hospital, utilizando o mesmo sistema sanitário, dando assim grande sobrecarga,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar ao HOSPITAL DA MISSÃO DE SÃO PEDRO que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as exigências da FEEMA.

Art. 2º – A FEEMA e a SERLA, se solicitados, poderão colocar técnicos para suporte na elaboração dos procedimentos a serem executados pelo Hospital.

Art. 3º – Caso o Hospital não cumpra as providências a serem solicitadas pela CECA, ficará o Sr. Presidente autorizado a solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até atendimento.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 13/04/04